



Liberdade de gueto? Religião e espaço público¹

Ghetto freedom? Religion and public space

ARK: 44123/multi.v5i10.1208

Recebido: 19/06/2024 | Aceito: 10/07/2024 | Publicado on-line: 10/07/2024

Amanda Pereira Oliveira²

<https://orcid.org/0009-0009-4813-3279>

<http://lattes.cnpq.br/0191398586841522>

UniProcessus – Centro Universitário Processus, DF, Brasil.

E-mail: amandap.ccpv@gmail.com

Resumo

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Liberdade de gueto? Religião e espaço público”. Este artigo é de autoria de: Paulo Gustavo Gonet Branco; Paulo Vasconcelos Jacobina. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Direito Público”, no Vol. 13, edição n. 71, set.-out., 2016.

Palavras-chave: Liberdade religiosa. Estado laico. Dignidade da pessoa humana. Espaço público.

Abstract

This is a review of the article titled “Ghetto Freedom? Religion and public space”. This article was authored by: Paulo Gustavo Gonet Branco; Paulo Vasconcelos Jacobina. The article reviewed here was published in the periodical “Revista Direito Público”, in Vol. 13, edition n. 71, Sep.-Oct., 2016.

Keywords: Religious freedom. Laic State. Dignity of the human person. Public place.

Resenha

Esta é uma resenha do artigo intitulado “Liberdade de gueto? Religião e espaço público”. Este artigo é de autoria de: Paulo Gustavo Gonet Branco; Paulo Vasconcelos Jacobina. O artigo aqui resenhado foi publicado no periódico “Revista Direito Público”, no Vol. 13, edição n. 71, set.-out., 2016.

Quanto aos autores deste artigo, conheçamos um pouco acerca do currículo de cada um deles. Muito do que compõe a formação ou a experiência de um autor contribui para a reflexão temática dos temas aos quais se propõe a escrever. Conheçamos, então, um pouco sobre cada um dos autores.

O primeiro autor deste artigo é Paulo Gustavo Gonet Branco. Graduado em Direito pela Universidade de Brasília; mestre em Direitos Humanos pela University of

¹ Resenha de aproveitamento da disciplina TC (Trabalho de Curso), do curso *Bacharelado em Direito*, do Centro Universitário Processus – UniProcessus, sob a orientação dos professores Jonas Rodrigo Gonçalves e Danilo da Costa. A revisão linguística foi realizada por Letícia de Fátima Souza Costa.

² Graduanda em Direito pelo Centro Universitário Processus – UniProcessus.

Essex; doutor em Direito, Estado e Constituição pela Universidade de Brasília. Encontre o currículo resumido deste autor em <<http://lattes.cnpq.br/5853033275390155>> e no <<https://orcid.org/0000-0002-6794-0377>>.

O segundo autor deste artigo é Paulo Vasconcelos Jacobina. Graduado em Direito pela Universidade Católica do Salvador e em Teologia pela Faculdade Católica de Anápolis; mestre em Direito do Consumidor pela Universidade Federal da Bahia. Encontre o currículo resumido deste autor em <<http://lattes.cnpq.br/9411819088300484>>.

Este artigo é dividido nos seguintes capítulos: resumo, palavras-chave, *abstract*, *keywords*, introdução, o estado laico na constituição de 1988 – dissipando equívocos, o estado brasileiro, a liberdade religiosa e a dignidade da pessoa humana, a tensão constitucional entre o bem comum e a liberdade individual, as peculiaridades brasileiras e as soluções constitucionais de convivência, a questão dos símbolos religiosos no Brasil, conclusão, referências.

No resumo do artigo o autor aborda a extensão do direito de escolha e prática religiosa dentro do cenário brasileiro. Defende que a liberdade religiosa é fundamental para a dignidade humana e que sua expressão pública é uma consequência do reconhecimento da religião como um valor constitucional, não devendo ser restrita apenas ao âmbito privado.

O tema deste artigo é “Liberdade de gueto? Religião e espaço público”. Foi discutido o seguinte problema “Deve a religião ficar confinada ao campo estritamente particular dos que têm fé? Pode ou deve ela também ter reconhecido espaço de visibilidade nos campos oficial e público?” O artigo partiu da seguinte hipótese “a influência da religião na sociedade é ampla, abrangendo aspectos sociais, culturais e políticos. As políticas governamentais devem garantir a liberdade religiosa, protegendo o direito dos cidadãos de praticarem sua fé conforme a Constituição. Um Estado laico é crucial para promover essa liberdade religiosa como parte fundamental do bem-estar coletivo.”

Neste artigo, o objetivo geral foi “investigar como a prática religiosa se relaciona com a esfera pública, examinando se há uma tendência de restringir a expressão religiosa aos espaços privados ou se existe uma interação positiva entre as práticas religiosas e a vida pública, favorecendo a inclusão e a diversidade na sociedade.” Especificamente, o artigo pretendeu analisar o papel da religião na formação de identidades individuais e coletivas, como as práticas religiosas são manifestas no espaço público e as possíveis barreiras ou restrições à liberdade religiosa.

A temática da resenha justifica-se para a sociedade, para os doutrinadores e para os operadores do Direito, promovendo uma reflexão sobre a aplicação prática dos princípios constitucionais da liberdade religiosa e direitos humanos, oferecendo uma análise fundamentada sobre a relação entre religião e participação no espaço público.

A metodologia utilizada para a construção da pesquisa utilizada no artigo aqui analisado foi fundamentada na revisão de artigos acadêmicos, estudos e publicações que abordam o conceito e a prática da liberdade religiosa, sendo complementada pela análise de cursos e manuais sobre direito constitucional.

No primeiro capítulo, de maneira relevante, os autores apresentam que o debate acerca da relevância da religião em discussões oficiais e públicas é uma questão de constante atualidade. Diversos aspectos legais contemporâneos são apresentados como base para essa discussão, incluindo a ponderação sobre a viabilidade de incorporar valores religiosos em debates e decisões oficiais. Branco e

Jacobina ainda destacam a realidade do "Estado Laico" presente no ordenamento jurídico brasileiro, ressaltando que recursos externos podem não estar em consonância com a realidade constitucional e legal da religião no Brasil.

Os autores evidenciam ainda que ao combinar os termos "Estado laico", sintetiza-se, de certa forma, a relação entre as religiões e os Poderes Públicos, esclarecem a importância de se compreender que esse termo combinado não deve ser confundido ou equiparado ao conceito de "Estado Antirreligioso". Constitucionalmente, não é admitido um conceito que favoreça uma visão ateuista em detrimento das práticas religiosas, sendo a Constituição Federal (BRASIL, 1988) responsável por estabelecer parâmetros para as questões religiosas no país.

Outro ponto importante observado pelos autores é o fato de o Estado existir para servir às pessoas, sendo sua fundamentação baseada na dignidade delas. Dois artigos da Constituição Federal (BRASIL, 1988) fornecem a estrutura para essa relação entre as pessoas e o Estado. Logo no primeiro artigo são abordados os fundamentos que sustentam o país e sua democracia. A estrutura estatal é humanizada, indo além das próprias pessoas que a compõem.

No que diz respeito à relação entre o bem comum e os direitos individuais, a dignidade da pessoa humana é expressamente reconhecida pela Constituição Federal (BRASIL, 1988), reforçando a premissa de que é em prol das pessoas que o Estado existe, visando o bem-estar de todos. Essa busca pelo bem comum é um dos objetivos do Estado, conforme destacado no inciso "promover o bem de todos". A pessoa deve ter o direito de estabelecer ou romper relações, recebendo ou recusando-as de maneira voluntária.

Os autores seguem discorrendo sobre a dimensão fundamental da Constituição Federal (BRASIL, 1988) que está centrada na pessoa, e ela é o motivo primordial da existência do Estado. Paulo Gustavo Branco e Paulo Jacobina, autores do artigo, enfatizam de forma clara que a busca do ser humano pelo transcendente é inerente a ele e reúne em si os fundamentos constitucionais, permitindo, assim, a liberdade de buscar a religião. O Estado tem o dever de respeitar e reconhecer as manifestações religiosas, levando em consideração os fatos históricos e culturais que influenciam diretamente o desenvolvimento da pessoa. Os autores enfatizam ainda que o direito de buscar e viver a religião tem uma dimensão pública, não cabendo ao Estado declarar ou determinar o contrário por meio de qualquer de seus membros, uma vez que isso negaria a busca pelo bem comum.

Ademais, segundo os autores, apesar de o Brasil não possuir uma afiliação religiosa oficial, não se deve presumir que o Estado seja indiferente em relação à prática religiosa. Cabe ao Estado garantir que as pessoas possam exercer livremente sua fé escolhida, incluindo a liberdade de realizar cultos. A Constituição Federal (BRASIL, 1988), ao estabelecer o bem comum como um dos objetivos fundamentais do Estado, impede que o governo trate todas as religiões da mesma maneira, distinguindo aquelas que promovem o bem daquelas que promovem o mal.

Os autores, ainda, fazem um apanhado acerca das instituições brasileiras que não surgiram ignorando a influência religiosa, portanto, seria injustificado, tanto historicamente quanto socialmente, proibir, por exemplo, a presença de crucifixos e outros símbolos religiosos em locais públicos ou oficiais em nome do laicismo. É dever dos órgãos públicos garantir a proteção, viabilizar e facilitar a expressão religiosa. O fenômeno religioso é intrinsecamente humano e, portanto, também é social e relacional, ocorrendo dentro do contexto da sociedade e voltado para os outros. Seria contrário à natureza das religiões confiná-las em espaços isolados e impedir que seus seguidores expressem publicamente seu culto a Deus.

Desse modo, segundo o artigo, a Constituição Federal (BRASIL, 1988) reconhece a liberdade de crença, assim como o livre exercício dos cultos religiosos, garantindo também a proteção aos locais de culto e suas práticas. Dois limites são estabelecidos constitucionalmente quanto à relação entre a religião e o Estado. Primeiramente, o Estado não deve assumir o papel de liderança, nem buscar conduzir ou gerir as religiões. Sendo assim, depreende-se do artigo que o Estado permanece laico diante de uma população diversificada em suas crenças religiosas. Em segundo lugar, o Estado não deve buscar dominar qualquer religião, submeter ou subjugar seus líderes de maneira ideológica, ou financeira.

Referências

BRANCO, Paulo Gustavo Gonet; JACOBINA, Paulo Vasconcelos. Liberdade de Gueto? Religião e Espaço Público. **Revista Direito Público**. Vol. 13, n. 71, set.-out., 2016. Disponível em:

<<https://www.portaldeperiodicos.idp.edu.br/direitopublico/article/view/2753/pdf>>. Acesso em: 28 mar. 2024.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília -DF: Senado Federal, 2016.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como elaborar uma resenha de um artigo acadêmico ou científico. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 3, n. 7, p. 95–107, 2020. DOI: 10.5281/zenodo.3969652. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/41>>. Acesso em: 3 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como escrever um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 29–55, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319105. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/122>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Como fazer um projeto de pesquisa de um artigo de revisão de literatura. **Revista JRG de Estudos Acadêmicos**. Vol. 2, n. 5, p. 01–28, 2019. DOI: 10.5281/zenodo.4319102. Disponível em:

<<http://revistajrg.com/index.php/jrg/article/view/121>>. Acesso em: 13 ago. 2021.

GONÇALVES, Jonas Rodrigo. Escolha do tema de trabalho de curso na graduação em Direito. **Revista Coleta Científica**. Vol. 5, n. 9, p. 88–118, 2021. DOI: 10.5281/zenodo.5150811. Disponível em:

<<http://portalcoleta.com.br/index.php/rcc/article/view/58>>. Acesso em: 13 ago. 2021.